CONTRATO Nº. 88/2018
Licitação Pregão N°. 39/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP***, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, Avenida Brasil, 450 Sala 1201, 12° Andar - CEP: 85501-071 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n° **10.589.953/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal, ***JULIO CESAR PEREIRA DIAS***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Salgado Filho, 435 Casa - CEP: 85504-390 - Bairro: Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR, portador do CPF: 472.844.550-04, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 39/2018,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA COMPROVADAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 191.880,00 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Empresa com Médico especialista em Pediatria, devidamente Registrado no Órgão de Classe para prestação de serviços com consultas medicas em local determinado pela Secretaria de Saúde do município de São Jorge d Oeste-Pr, com carga horária de 12 horas semanais, sendo três períodos de 04 horas.	MES	12,00	15.990,00	191.880,00
				Total R$.....	**191.880,00**

2.2. Os seviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregaticio do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá acompanhar o trabalho e/ou requisitar os profissionais à empresa contratada.

4.2. Em necessário, o profissional contratado, poderá fazer uso de veículo oficial do Município para se deslocar aos Postos de Saúde e ou a visitas domiciliares.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

5.1. O compromisso de execução dos serviços, ora contratados, apenas estará concretizado a partir do recebimento, pela empresa **CONTRATADO,** de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3. Os profissionais indicados, deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo Município, e aqueles apresentados na proposta vencedora do presente certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados mensalmente, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, sendo três períodos de 04 horas, para atender no Centro Municipal de Saúde – NIS I ou local determinado pela Secretaria de Saúde de São Jorge D'Oeste, conforme a determinação da Secretaria de Saúde de São Jorge D´Oeste.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à encargos e demais despesas ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

2018	2280	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a

inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 39/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 39/2018**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 39/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 02/04/2018.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP
JULIO CESAR PEREIRA DIAS
CPF N°. 472.844.550-04

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 88/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 02/04/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº [illegible]
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ [illegible]
Contratada	[illegible] COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA [illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	[illegible]
Prazo de vigência/Execução	[illegible]
Data assinatura	[illegible]

Contrato	CONTRATO Nº [illegible]
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ [illegible]
Contratada	[illegible] CLÍNICA INFANTIL [illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA COMPROVADAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.
Valor	[illegible]
Prazo de vigência/Execução	[illegible]
Data assinatura	[illegible]

Contrato	CONTRATO Nº [illegible]
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ [illegible]
Contratada	GENTE SEGURADORA S.A. [illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GENTE SEGURADORA SA SITUADA A RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº [illegible] – BAIRRO CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE – RS, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº [illegible] PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (CIR) PARA OS VEÍCULOS E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	[illegible]
Prazo de vigência/Execução	[illegible]
Data assinatura	[illegible]

RETIFICAÇÃO

Termo aditivo	[illegible] TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible]
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE [illegible]
Contratada	[illegible]
Objeto	[illegible]
Valor	[illegible]
Data assinatura	[illegible]

Decreto nº 2653/2018

Estabelece horário do trabalho e dá outras providências.

Gilmar Paixão – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no Artigo 68, incisos VII, alínea "a", VIII e XXII da Lei Orgânica do Município c/c com o Artigo 140, Parágrafo Único da Lei nº 060/2005, além de outras disposições atinentes à matéria:

DECRETA:

Art. 1º. Fica a partir do dia 09 de abril de 2.018, estabelecido o seguinte horário de trabalho aos Servidores Municipais:

I.. De segundas às sextas-feiras os seguintes horários;

a). Período matutino: Das 7h30m às 11h30m;

b).Período vespertino: Das 13h30m às 17h30m.

Art. 2º. A única exceção em relação aos horários antes estabelecidos é a função de Serviços Gerais, no que concerne aos Garis, que recolhem o lixo na cidade, bem como ao motorista, que conduz o veículo recolhedor, que passará ser o seguinte:

I.. De segunda às sextas-feiras das 6 h às 12h, com 15m de intervalo;

II.. Aos sábados, em havendo necessidade, das 6h às 9h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de abril de 2.018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE AMPÉRE

Rua Capanema, nº 459, Sala 02, Centro.

João Paulo Finn

Oficial Registrador

EDITAL

JEFERSON PAGNONCELLI LAZARIN, Escrevente Substituto do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos senhores MARIA DA LUZ DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da Certidão de Casamento nº 422, de folha 592, do livro nº B-1, do Ofício de Registro Civil de Pinhal de São Bento-PR; TERESINHA CAMPOS FLORES e seu marido ANTÔNIO FARIA FLORES, brasileiros, casados, portadores da Certidão de Casamento nº 41, de folha 69 vº, do livro nº B-2, do Ofício de Registro Civil de Pinhal de São Bento-PR; ORALINA DE CAMPOS SOARES, brasileira, casada, do lar, portadora da Certidão de Casamento nº 399, de folha 027, do livro nº B-5, do Ofício de Registro Civil de Pinhal de São Bento-PR; DORIVAL ALVES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior, portadora da Certidão de Nascimento nº 42, de folha 42, do livro nº 01, do Ofício de Registro Civil de Pinhal de São Bento-PR e ANGELINO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior, portadora da Certidão de Nascimento nº 10.377, de folha 294 vº, do livro nº 21-A, do Ofício de Registro Civil de Santo Antônio do Sudoeste-PR, todos residiam na Linha Sede União, no Município de Pinhal de São Bento-PR, conforme consta da Matrícula nº 11.732, do livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, bem como aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados neste Ofício Extrajudicial, situado na Rua Capanema, nº 459, Sala 02, centro, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, relativos à Retificação Administrativa Registral nº 005/2018, do Lote Rural nº 78, da Gleba nº 207-SA, do Núcleo Santo Antônio, da Colônia Missões, situado na Linha Sede União, no Município de Pinhal de São Bento-PR, matriculado sob o nº 14.301, do livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, de propriedade de José Alves Copatti e sua esposa Selecl Copatti, cuja pretensão é retificar a área e complementar as confrontações do imóvel antes mencionado, pelo que, cita-se todos estes confrontantes para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Ampére, 03 de abril de 2018.

Jeferson Pagnoncelli Lazarin

Escrevente Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS – Jeferson P. Lazarin – Escrevente Substituto – COMARCA DE AMPÉRE – PARANÁ

Sindimetal SUDOESTE

Em cumprimento ao regulamento eleitoral, conforme estatuto, comunica que foi registrada chapa única, concorrente a eleição que será realizada no próximo dia 10 de abril de 2018, Sede do Sindimetal/Sudoeste, na Rua Pedro Vieira, 120, Bairro Bortot, Pato Branco-Pr.

CHAPA NOVOS DESAFIOS

DIRETORIA

Efetivos	Suplentes
Presidente: Ozimar Tramontini	Vice-Presidente: Evandro Neri
Diretor Tesoureiro: Claudia Pettenon	Vice Diretor Tesoureiro: Celso Santos Saito
Diretor Secretário: Valter [illegible]	Vice-Secretário: Antonio Tolla

Conselho Fiscal

Efetivos	Suplentes
Roberto [illegible] de Mendonça	[illegible] Antonio [illegible]
Edson Carlos [illegible]	Ademar [illegible]
[illegible] Carlos	[illegible]

Delegados Representantes no Sistema FIEP

Efetivos	Suplentes
Ozimar Tramontini	Evandro Neri
Claudia Pettenon	Jefferson Carlos

Fica aberto o prazo de 48 horas(quarenta e oito horas) para a impugnação de candidaturas a contar da publicação do presente.

Pato Branco, 03 de abril de 2018.

Evandro Neri

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

Município: Salto do Lontra — UF: Estado do Paraná — Página 1 de 3

Período: Exercício de 2016

Balanço Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO – ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.948.926,70	4.664.689,44	PASSIVO CIRCULANTE	391.667,25	1.043.882,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.216.906,50	2.739.051,75	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	719.533,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.216.906,50	2.739.051,75	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	719.533,87
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	243.740,33	883.175,23	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	380.628,11	342.098,80
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	243.167,33	142.492,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	380.628,11	342.098,80
CLIENTES	582,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.909,14	2.250,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	597.309,14	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	2.250,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	307.272,44	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.909,14	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	(57.929,37)	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.902.782,69	4.505.684,24
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	482.863,00	1.042.952,46	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.406.031,82	747.239,58
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	29.967,40	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.406.031,82	747.239,58
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	2.413,50	2.413,50	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.072.517,42	3.299.022,48
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00	585.034,24	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	4.072.517,42	3.299.022,48
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	450.052,40	451.504,02	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	424.233,65	466.022,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	5.469,36	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	424.233,65	466.022,18
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	5.469,36	0,00	TOTAL DO PASSIVO	6.294.380,54	5.549.567,01
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	44.950.160,20	38.918.691,12			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.266.081,46	294.114,27	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.500.706,76	38.013.813,55
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.266.081,46	294.114,27	RESULTADOS ACUMULADOS	40.500.706,76	38.013.813,55
INVESTIMENTOS	28.030,07	24.375,23	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	40.500.706,76	38.013.813,55
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	28.030,07	24.375,23			
IMOBILIZADO	43.653.239,82	38.600.201,62			
BENS MÓVEIS	13.170.427,53	11.580.408,02			
BENS IMÓVEIS	30.602.160,15	26.738.749,60			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(120.038,00)	(120.256,00)			
TOTAL	46.899.086,90	43.583.380,56	TOTAL	46.899.086,90	43.583.380,56

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	46.899.086,90	43.583.380,56
ATIVO FINANCEIRO	1.216.906,50	2.739.051,04
ATIVO PERMANENTE	45.682.180,34	40.844.329,52
PASSIVO (II)	6.373.843,18	5.569.567,01
PASSIVO FINANCEIRO	471.062,26	1.063.882,77
PASSIVO PERMANENTE	5.902.782,69	4.505.684,24
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	40.525.243,72	38.013.813,55

RODRIGO BASE
Contador
CRC Nº PR-053651/O-6
CPF Nº 030.[illegible]

Município: Salto do Lontra — UF: Estado do Paraná — Página 2 de 3

Período: Exercício de 2016

Balanço Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	$0,00	$0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	$0,00	$0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	$0,00	$0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	$0,00	$0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	$0,00	$0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	$0,00	$0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	$0,00	$0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	$0,00	$0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	$0,00	$0,00

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	-379.831,93	-389.933,59
101 FUNDEB 60%	0,00	-145.000,41
102 FUNDEB 40%	0,00	-42.332,49
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.422,90	-11.481,20
104 Demais impostos vinculados à educação básica	50,00	-6.442,79
107 Salário Educação - C/C 5025-6 - Exercício Corrente	322,14	358,25
112 CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR - C/C 10029-X/004	0,00	1.312,07
114 CONV TRANSP ESC C/C 11363-4	0,00	0,00
117 C/C 20055-1 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA	0,00	37.862,04
121 EQUIP E MOB PROINFANCIA C/C 22724-0	43.950,95	40.100,12
122 MOBILIÁRIO PROINFANCIA C/C 20810-7	10.390,29	11.845,89
123 CENTRO INCLUSÃO SOCIAL C/C 16103-4	0,00	0,00
124 C/C 22757-6 - BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHES	2.631,15	6.105,42
131 C/C 21094-4 BRINQUEDOS PROINFANCIA	1.499,86	20.900,64
165 C/C 7660-0 MERENDA ESCOLAR PNAE EJA	1.330,41	0,00
185 C/C 19327-7 CONSTRUÇÃO PROINFANCIA	15.463,96	1.671,07
186 C/C 20471-X-ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.125,07	-155.050,25
328 C/C 2074-4 - APSUS-Progr. Qualificação da Atenção Primária em Saúde	86.050,87	12.632,41
329 C/C 21099-2 - ESTRUTURAÇÃO DE REDE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00
330 CONSTR AMPL SAÚDE - APSUS C/C 22302-1 (M)	10.199,49	10.442,96
331 REC VIGIASUS ESTADO C/C 21025-0	0,00	0,00
332 FUNASA SIST ABAST ÁGUA PAC 0495-4	32.620,52	380.923,73
333 C/C 227-9 - VIGIA SUS ESTADO	12.507,64	44.674,83
334 C/C 23244-0 - VIGIA SUS ESTADO INVESTIMENTOS	0,00	25.050,66
335 C/C 23245-2 - VIGIA SUS ESTADO CUSTEIO	200,61	3.616,83
336 C/C 23245-6 - VIGIA SUS ESTADO INVESTIMENTO	194,68	15.990,40
337 C/C 241-4 - PROGR INCENTIVO FINANCEIRO CONS/AMPL UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	140.571,21	0,00
338 C/C 237-6 - PROGR CAPACITAÇÃO CONSELHEIROS CUSTEIO	3.579,17	0,00
339 C/C 244-9 PROGR. ASSIST. FARMACÊUTICA CUSTEIO E CAPITAL	34.400,20	0,00
495 C/C 624000-7 ATENÇÃO BÁSICA FAM. ACS, SAÚDE BUCAL	101.229,23	-35.606,33
496 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	21.701,09	310,25
497 VIGILÂNCIA SAÚDE C/C 6240040	8.843,49	4.941,30
500 C/C 20947-7 - 624022-4 - 624047-3 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA Nº 204/200	112.971,20	12.606,20
501 Receitas de Alienações de Ativos	51.998,35	750.105,61
504 Nov19985-0 27294-6 e 27306-0 - Multas Trânsito Federais	2.207,21	1.124,31
507 C/C 12520-5 COSIP Contrib. Iluminação Pub.	1.415,25	58,26
509 C/C 15340-1 MULTAS DE TRÂNSITO	2.765,63	3.050,45
510 C/C 17564-1 Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.001,02	9.124,77
511 C/C 17565-X Taxas - Prestação de Serviços	7.315,96	0,87
512 C/C 10116-4 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	117,96	115,20
522 C/C 27463 - A OPER CRÉD PAV ASFÁLTICA VIAS URBANAS (FDU)	0,00	0,00
732 CONVÊNIO FIA C/C 21935-6 (B)	26.447,60	16.570,95
835 C/C 20132-4 - CONVÊNIO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ESTRADA (BARRA DO LONTRA A PR-4??)	0,00	0,01
838 CONV ABASTEC ÁGUA TOCCAN/ SONEM conv. 7704/ 1WP2	0,00	20.409,21
850 PAT AGRI TRATOR 028604/2013 MAPA CC647214-5 CX	0,00	2.834,93
852 INFRAESTRUTURA ESPORT. C/C 647210-1 CX MIN ESPORTES	84.560,37	100.781,20
854 C/C 22074-1 PAV PEDRAS DER CONV. 072	0,00	0,00

FRONTEIRA CP - Contabilidade Pública — Emissão em: 03/04/2018 11:07:49

RODRIGO BASE
Contador
CRC Nº PR-053651/O-6
CPF Nº 030.[illegible]

Município: Salto do Lontra — UF: Estado do Paraná — Página 3 de 3

Período: Exercício de 2016

Balanço Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
862 CC 6472307-7 RECAPE ASFALTO CONTRATO 025037/14	0,00	120.454,57
863 C/C 21505-6 - Convênio 140/2014 - Programa Gestão de Solo e Água na Microbacia Rio Lontra	23.700,17	209.413,40
866 MELHORIA TRAFEGABILIDADE DIESEL C/C 23003-0 (B)	0,00	0,00
868 CC 647223-4 RECAPE ASFALTO CONTRATO 770757/13	0,00	123.473,98
869 CC 647226-9 RECAPE ASFALTO CONTRATO 800460/13	0,00	251.218,16
872 C/C 24015-X PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS 1	44.420,07	0,00
878 C/C 647256-0 CONTRATO REPASSE 832304/2016 PATRULHA AGRÍCOLA	37.547,56	0,00
880 FNAS C/C 10540-1 FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	20.765,45	1.291,86
934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	116.472,77	82.196,21
935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	0,00	0,00
94 Retenções em caráter consignatório	0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos	745.744,30	1.675.908,27

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas intra OFSS

RODRIGO BASE
Contador
CRC Nº PR-053651/O-6
CPF Nº 032.[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 71/2018–Pregão N°. 5/2018
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA–CNPJ nº. 95.368.320/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R$ 26.539,90 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (20/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/03/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 88/2018–Pregão N°. 39/2018
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP–CNPJ nº. 10.589.953/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA COMPROVADAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO ORGÃO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE–PR.
Valor	R$ 191.880,00 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 02/04/2018.

Contrato	CONTRATO Nº. 84/2018–Processo dispensa N°. 16/2018
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GENTE SEGURADORA S.A.–CNPJ nº. 90.180.605/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A SITUADA A RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 450 – BAIRRO CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE –RS, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 90.180.605/0001-02 PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (CIR) PARA OS VEÍCULOS E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais)
Prazo de vigência/ Execução	05 (cinco) meses, (26/08/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/03/2018

REPUBLICAÇÃO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 34/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – – CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS BULIGON LTDA–ME – CNPJ nº. 73.499.592/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 121/2017 celebrado entre as partes em 30/03/2017.
Prazo:	até 29/06/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 26/03/2018

Cod265062